



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

VETO TOTAL Nº 02/2024

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o **VETO TOTAL nº 02/2024 ao PL nº 82/2024** (AUTÓGRAFO 24/2024), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei nº 82/2024, que *“Dispõe sobre a gratificação concedida pelo exercício das atividades de “Agente de Contração e Pregoeiro”, e dá outras providências”*, de autoria da Mesa da Câmara, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica, no caso de sua concordância.

Entretanto, o Sr. Prefeito Municipal, **considerando o PL contrário ao interesse público, bem como inconstitucional** por entender que a redação da proposta é genérica e poderia abranger cargos da Prefeitura, razão pela qual a iniciativa seria privativa do Executivo, **vetou-o totalmente**, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, §3º do RIC (**dupla fundamentação**), a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para manifestação.

Dessa forma, em que pese as razões do Executivo procederem, destacamos que na ótica dessa Comissão, a redação do PL 82/2024 já era claro acerca do âmbito de aplicação da norma ser restrito ao Poder Legislativo, conforme a própria justificativa e as disposições do art. 2º.

Contudo, considerando que o **Executivo ao adotar uma linha de interpretação restritiva, verifica risco de extensão dos efeitos** da proposta da Câmara, para cargos do Executivo, **entendemos que as razões procedem em prol da Separação dos Poderes.**

Ante o exposto, sob o aspecto legal, **NADA A OPOR quanto à tramitação do VETO TOTAL Nº 02/2024** aposto pelo Chefe do Executivo, que, após análise das **Comissões de Mérito** deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da **maioria absoluta** dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S.S., 29 de abril 2024.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 350034003900310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350034003900310031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 29/04/2024 14:15

Checksum: **0F89D6A662648F0B9C29D4BC29CD639941E68F139FE5407DDB97C36BF4DD8F21**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 29/04/2024 15:28

Checksum: **AA278CDF7C95E10AC0AFA211A53D18303EA70B8669D98CA72FE5CD877B5BB096**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 30/04/2024 11:55

Checksum: **3CE654B75C3E3446BCA3B154D964D22F4F6E655110D0E72AF00F3BBE7D120507**

